RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 381/2015
Autor: Vereador J. Carlos Filho.
Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade da numeração no sistema "Braile" nos elevadores e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **Lei nº 5.605/1999**, cujo art. 3º preleciona: "**Os elevadores dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, que não tenha ascensorista, terão que possuir a identificação dos andares, em linguagem própria (Braille) para os portadores de deficiência visual**". Trata-se, portanto, de dispositivo que versa especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

- Quando ao art. 2º do projeto em epígrafe, em especial atenção para o caso assunção de despesas, oportuno se faz observar o art. 176 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.